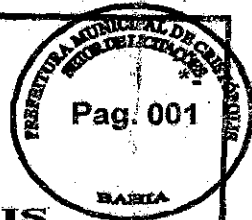


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ:13.655.089/0001-76



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020

OBJETO

Prestação de serviços Técnicos em enfermagem, no centro de atendimento síndrome gripal, conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis.

GRACIENE CARDOSO VAZ

Cristópolis-Ba

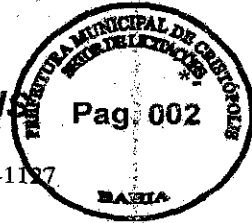


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – CEP: 47.950-000 - Fone/Fax (77) 3618-1127



Cristópolis (BA), 08 de setembro de 2020.

EXMO. SR.
Gilson Nascimento de Souza
DD Prefeito Municipal
Nesta.

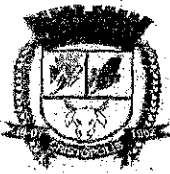
Senhor Prefeito,

Considerando o avanço do COVID-19, na nossa região, o que poderá afetar diretamente o nosso município, e além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do município através da secretaria de saúde, durante a crise, para o atendimento da situação emergencial diretamente relacionados à saúde pública. Solicitamos através deste, a autorização para que a Comissão Permanente de Licitação possa proceder à instauração de processo administrativo contratação de profissional para prestação de serviços técnicos de enfermagem, para atuar no centro de atendimento síndrome gripal, para o enfrentamento ao COVID-19.

Atenciosamente,



Ercilia Campos da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – CEP: 47.950-000 - Fone/Fax (77) 3618-1127



Cristópolis (BA), 08 de setembro de 2020.

DESPACHO

Recebo a Solicitação da Ilustríssima Senhora Secretária e autorizo contratação solicitada e encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de dotação e ao Setor de Licitações para adoção das providências de estilo ao setor de compras para justificativa de preço.

Para a tramitação legal.


Gilson Nascimento de Souza
Prefeito Municipal

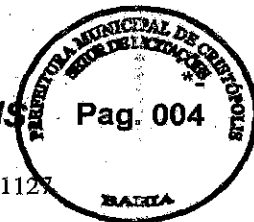


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – CEP: 47.950-000 - Fone/Fax (77) 3618-1127



Cristópolis (BA), 08 de setembro de 2020.

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, Informamos abaixo a dotação orçamentária para atender a despesa referente a contratação de profissional para prestação de serviços de enfermagem, para o enfrentamento ao COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde, se encontra devidamente compatível com orçamento municipal do exercício de 2020:

UNIDADE: 0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

ATIVIDADE: 10.302.102.2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS

ATIVIDADE: 10.301.102.2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR – PSF

ATIVIDADE: 10.301.102.2.039 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BASICA EM SAUDE -PAB

ATIVIDADE: 10.122.0102.2.077 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 RECURSOS DA ATENÇÃO BÁSICA AS SAÚDE E MÉDIA E ALTA

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Atenciosamente,

Raimundo Tiano Brito
Contador – CRC/BA: 022565/O-7



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – CEP: 47.950-000 - Fone/Fax (77) 3618-1127



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2020
DIPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 092/2020

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autua-se o presente **Processo Administrativo sob nº 154/2020**, destinado à Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos de enfermagem, por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Do que, para constar, lavrei o presente termo, na qualidade de Presidente da CPL deste Município.

Cristópolis-Ba, 10 de setembro de 2020.

Alex da Silva Rabelo

Presidente da CPL – Portaria nº 031/2020



PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº 092/2020
(Processo Administrativo n.º154/2020)

1. DO OBJETO

Contratação de Profissional para prestação de serviços técnicos de Enfermagem, para o atendimento no centro de atendimento gripal, conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis.

1.1 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de serviços técnico de Enfermagem.

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.

1.3 O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.0 A presente demanda decorre de situação emergencial que surgiu em virtude da pandemia do novo corona vírus (COVID-19). Diante da necessidade urgente de adotar medidas de prevenção e combate à disseminação do vírus, protegendo a vida humana, se faz essencial a Contratação de profissional para prestação de Serviços Técnicos de Enfermagem para o enfrentamento ao covid-19, via dispensa emergencial.

A situação é de calamidade pública nacional, conforme Decreto Legislativo n.º 6/2020. No âmbito estadual o Governo do Estado com o Decreto Nº 19626 de 09/04/2020, e no âmbito municipal mediante decreto nº 31/2020, de 16 de abril de 2020.

A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo governo federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do Corona vírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. A dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

É de conhecimento geral, que não é rápido licitar. Por mais que os setores responsáveis estejam extremamente preparados, o tempo necessário para concluir uma licitação é longo. Diante do cenário de pandemia declarado, tempo é uma variável decisiva e crucial na consecução das atividades de prevenção e combate ao Coronavírus, portanto, far-se-á necessária a presente contratação por dispensa de licitação.



2.1 A escolha do pretenso profissional ocorreu através de proposta de preço em anexo, cuja proposta da profissional GRACIENE CARDOSO VAZ, CPF: 068.910.775-75, foi analisada pelo setor de compras e se encontra dentro do preço de mercado.

3. A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.0. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.0. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contratos a Sra. Amanda Quelroz Tavares, decreto nº 042/2020 de 22 de junho de 2020.

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, neste caso o fiscal de contratos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

4.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

5.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;





- 5.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 5.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 5.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 5.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.0. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.0. verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 7.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8. DO PAGAMENTO

8.0. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.0 A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA DOTAÇÃO:



UNIDADE: 0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

ATIVIDADE: 10.302.102.2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS

ATIVIDADE: 10.301.102.2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF

ATIVIDADE: 10.301.102.2.039 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE - PAB

ATIVIDADE: 10.122.0102.2.077 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 RECURSOS DA ATENÇÃO BÁSICA AS SAÚDE E MÉDIA E ALTA

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

11. RESCISÃO

11.0. O Contrato poderá ser rescindido:

11.0.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

11.0.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DOS CASOS OMISSOS.

12.0. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

13.0. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

13.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. ALTERAÇÕES

- 14.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.0. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 15.0.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 15.0.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 15.0.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cristópolis, 10 de setembro de 2020



Ercília Campos da Silva
Secretária Municipal de Saúde



GRACIENE CARDOSO VAZ
CPF:068.910.775-75
ENDEREÇO COMPLETO; AV: MAJOR CLARO
Cristópolis ba

PROPOSTA DE PREÇO

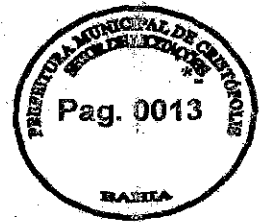
RESPONSÁVEL: GRACIENE CARDOSO VAZ
(CRM-BA) 1475411-TE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO A SIDROME GRIPIAL.	6 MÊS	1.765,00	10.590,00

VALOR GLOBAL(R\$): DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS

CRISTOPOLIS 08 DE SETEMBRO DE 2020

Graciane Cardoso Vaz
GRACIENE CARDOSO VAZ
CPF:068.910.775-75



Ref. Processo Administrativo nº 154/2020

Dispensa de Licitação nº 092/2020

Assunto: Justificativa de Preço

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de consulta determinada pelo Senhor Prefeito, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de Serviços Técnicos de enfermagem, no centro de atendimento síndrome gripal, conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19).

Isso porque, por força do art. 4, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Processo de dispensa emergencial deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

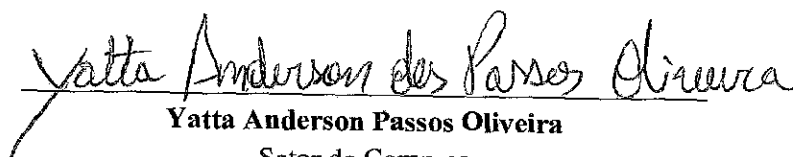
Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

São parâmetros consignados na Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Federal, cuja redação especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes critérios: I. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV. pesquisa com os fornecedores.

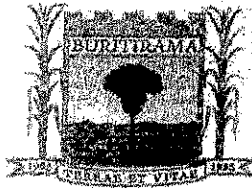
Fixados tais parâmetros, após análise e pesquisa ampla de preços, comparando o valor da proposta apresentada pela profissional GRACIENE CARDOSO VAZ com os valores de outras prestadoras de serviços semelhantes, em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios informadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

É o que nos cabe.

Cristópolis-BA, 10 de setembro de 2020.


Yatta Anderson Passos Oliveira
Setor de Compras

Resumos de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
Av. Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 –
Centro – Buritirama - BA CEP. 47.120.000
E-mail: smsburitirama@gmail.com



RESUMO DE REPUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA

CONTRATADA: IGOR SOARES DE CARVALHO, C.P.F nº 089.557.425-09, contrato nº 051/2020 de 01/07/2020, Vigência: 184 (cento e oitenta e quatro) dias, findando-se em 31/12/2020, OBJETO: Serviços técnicos de enfermagem para execução no Hospital de Pequeno Porte e Maternidade Nossa Senhora da Luz, para atendimento aos pacientes diagnosticados ou com suspeitas de Covid - 19. Valor Global Estimado é de R\$ 13.225,44 (Treze mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8Q/LEGVXNATZG5ZKPHHDQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

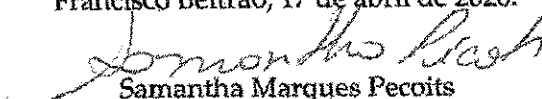
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 41/2020

OBJETO: Contratação direta de 02 (dois) profissionais de saúde consistentes em técnicos em enfermagem e enfermeiros para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

CONTRATADA: ALINE RAFAELA ADRIA
CPF: 106.745.819-03
VALOR TOTAL: R\$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos)
CONTRATADA: LUCÉLIA ROHLING TEIXEIRA
CPF: 040.969.969-12
VALOR TOTAL: R\$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos)

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2020.


Samantha Marques Pecoits
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de São José dos Pinhais, de acordo com o disposto no caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA** o Processo Administrativo nº 334/2020 – DECOL.

Objeto: Prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para atuar no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa, por um período de 03 meses, decorrente do Chamamento Público nº 05/2020.

Contratada: **MAGDA VENTURI DE BARROS.**

Valor Total: R\$ 8.648,64.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2020 - artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

São José dos Pinhais, 19 de maio de 2020.


ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 14540001 15 DATA DE EMISSÃO 21/04/2019
 GRACIELE CARDOSO VAZ
 SALVADOR FERDEIRO VAZ
 MARTALVA CARDOSO DA ROCHA
 BARREIRAS BA DATA DE NASCIMENTO 07/11/1997
 CER-NAS CM-CRISTOPOLIS BA
 DST-SEDE L-ADM F-160 R-005069
 068910775 75
 LEI Nº 7.116-DE-29/08/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDROMELLO




Graciele Cardoso Vaz
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN BA 001.478.411
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME CIVIL
GRACIENE CARDOSO VAZ

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BARREIRAS
BA
BRASILEIRA

Graciene Cardoso Vaz
PRESIDENTE

V 21564988

FRACÇÃO
SALVADOR CORDEIRO VAZ

MARIALVA CARDOSO DA ROCHA

CPF DATA DE EMISSÃO
068.910.775-75 19/12/2019

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
07/11/1997 19/12/2020

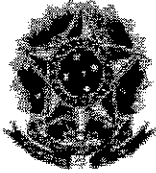
IDENTIDADE
1464000115

ORGÃO EMISSOR
SSP - BA

Graciene Cardoso Vaz
ASSOCIADA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRACIENE CARDOSO VAZ
CPF: 068.910.775-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

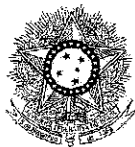
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:23 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **728B.DBA9.64DB.D48A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRACIENE CARDOSO VAZ

CPF: 068.910.775-75

Certidão nº: 22283321/2020

Expedição: 08/09/2020, às 10:32:41

Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRACIENE CARDOSO VAZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.910.775-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

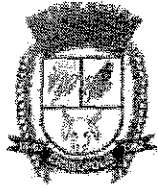
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cristópolis
AV. MAJOR CLARO, 160
CENTRO - CRISTÓPOLIS - BA CEP: 47950-000
CNPJ: 13.655.089/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000138/2020.E

Nome/Razão Social: **GRACIENE CARDOSO VAZ**
CPF/CNPJ: **068.910.775-75**
Endereço: **AVENIDA MAJOR CLARO, 228 A**
CENTRO CRISTÓPOLIS - BA CEP: 47950-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/09/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/10/2020**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **8700004923720000004692030000138202009101**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://cristopolis.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS
DIRETOR GERAL
SECRETARIA ACADÊMICA

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Autorizado pela Resolução CEE/PI nº 006/2017, pela portaria ADM/CEE/PI nº 009/2019.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos, GRACIENE CARDOSO VAZ nascida em 07 de Novembro de 1997, natural de Barreiras-BA. Que revendo os assentamentos existentes nos arquivos da secretaria acadêmica da FACULDADE FACETEC, constatamos que a postulante concluiu o curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com uma carga horária de 1.800 h. Tendo colado grau no dia 20 de Julho de 2019. E Para constar, eu, Bruna Micaelly Vieira da Silva, Secretária Acadêmica, lavrei a presente certidão que vai por mim assinada, visada pelo diretor geral aos trinta dias do mês de Julho do ano de 2019.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Lindegilson Flor Freitas
Lindegilson Flor Freitas
DIRETOR GERAL

Lindegilson Flor Freitas
Diretor
Aut. Port. nº 019/2017
CPF: 421.263.043-53

Bruna Micaelly Vieira da Silva
Bruna Micaelly Vieira da Silva
SECRETÁRIA ACADÊMICA

Bruna Micaelly Vieira da Silva
Secretaria Pedagógica
Aut. Port- Nº 036/2019
CPF- 027 100 000 000

GRACIENE CARDOSO VAZ

DADOS PESSOAIS

Brasileira, Solteira, 22 Anos

Endereço, Av. Major Claro – Centro – Cristópolis

Telefone: (77) 999846897

E-mail: Grazecardoso30@Gmail.Com

• OBJETIVO

Técnica em enfermagem

• FORMAÇÃO

Ensino médio completo (2015)

• EXPERIENCIA PROFISSIONAL

Hospital do oeste (HO)

Ano: 2020

Duração: 4 meses



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – CEP: 47.950-000 - Fone/Fax (77) 3618-1127



Cristópolis (BA), 10 de setembro de 2020.

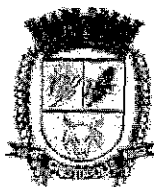
**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARA: PROCURADORIA MUNICIPAL**

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020

Face às justificativas apresentadas no projeto básico desta dispensa pela Secretária Municipal de Saúde, Solicitamos dessa Assessoria Jurídica vistas do Processo de Dispensa de Licitação Nº 092/2020, oriundo do P.A. 154/2020, que tem por objetivo a contratação de profissional para Prestação de serviços Técnicos de enfermagem, conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis, para devida análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Alex da Silva Rabelo
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 154/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

I - RELATÓRIO:

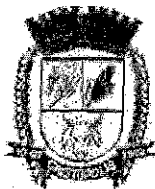
Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da CPL do Município de Cristópolis/BA, para manifestação no processo de dispensa de licitação tombado sob nº 092/2020, que tem por objeto: Prestação de Técnicos de Enfermagem no Centro de Atendimento de Síndrome Gripal, conforme Portaria nº 1.445 de 29 de Maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), no Município de Cristópolis – BA.

Com os documentos anexos, veio-me o presente para emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II - DAS RAZÕES DO PARECER:

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia.

Em razão dos fatos acima, o Município de Cristópolis tem adotado diversas medidas mediante a publicação de Decretos com a finalidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

Prefacialmente, destaca-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

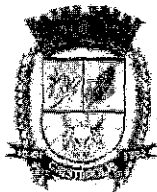
a) DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL:

Nesse primeiro requisito, sem delongas, é evidente que a contratação do objeto em tela está sendo precedida de um regular procedimento administrativo formal, que, inclusive, o mesmo está sendo analisado nesse momento.

Portanto, sem dificuldades, podemos concluir o requisito em questão encontra-se superado.

b) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei nº 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de dispensa de licitação, isto quando houver caracterizado caso de urgência, que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento serviços públicos etc. Vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76



Art. 24. É dispensável a licitação:

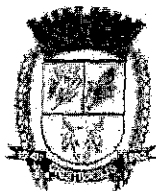
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4º e a Medida Provisória n.º 926/2020, dispõe:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Nesse contexto, importante destacar que a dispensa de licitação não se revela contrária à lei e aos princípios constitucionais orientadores da Administração Pública, *máxime* quando realizada dentro dos parâmetros legais. Sobre o tema de dispensa de licitação a Comissão Permanente de Licitação deverá atender as disposições da Lei nº 8.666/93 e em especial os A Lei n.º 13.979/20 sendo tal contratação de natureza excepcional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Sendo assim, a dispensa de licitação pode/deve ocorrer quando houver hipóteses das disposições jurídicas a cima

III - DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo.

Sendo Assim, como exposto a cima conclui-se que se trata de um caso de dispensa e que as minutas do contrato padrão, encontram-se em conformidade com o art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93. Ressalvados uma melhor interpretação técnica jurídica.

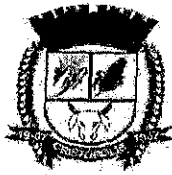
É o parecer, **OPINATIVO** salvo melhor Juízo.

Cristópolis - BA, 10 de Setembro de 2020.

MIZAEL NASCIMENTO DOS ANJOS

Assessor Jurídico

OAB/BA nº 44.138

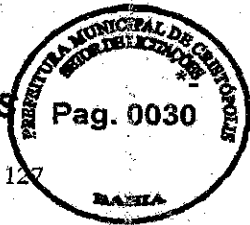


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – CEP: 47.950-000 - Fone/Fax (77) 3618-1127



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 092/2020

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Face às justificativas apresentadas no projeto básico desta dispensa pela Secretária Municipal de Saúde, ao Parecer da Assessoria Jurídica do Município e a observação da Lei específica e, no uso das atribuições que me são conferidas, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o **Processo de Dispensa de Licitação nº 092/2020**, para a contratação dos serviços da profissional **Graciene Cardoso Vaz**, inscrita sob CPF nº 068.910.775-75, para Prestação de serviços técnicos de enfermagem, conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis. para o período de 10 de setembro de 2020 a 10 de março de 2021, no valor Global de R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais).

Publique-se e convoque-se para celebração do contrato.

Cristópolis (BA), 10 de setembro de 2020

Gilson Nascimento de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba. Cep: 47.950-000
Fone/Fax: (77) 3618-1127 – Email: pmcrist.cpl@primeisp.com.br

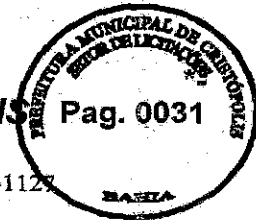


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS Pag. 0031

CNPJ 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – CEP: 47.950-000 - Fone/Fax (77) 3618-1127



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 092/2020

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristópolis Estado da Bahia, representada pelo Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições, autoriza a contratação dos serviços da profissional **Graciene Cardoso Vaz**, inscrita sob CPF nº 068.910.775-75, para Prestação de serviços técnicos de enfermagem, conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis. para o período de 10 de setembro de 2020 a 10 de março de 2021, no valor Global de R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais).

Cristópolis (BA), 10 de setembro de 2020



Gilson Nascimento de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2020, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS E A PROFISSIONAL GRACIENE CARDOSO VAZ.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem de um lado **O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS** com sede na trav. Menino Deus, centro, inscrito no C.N.P. 09.551.251/0001-39, , neste ato representado pelo chefe do Executivo Municipal **Sr. GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 490.670.795-53, e RG:534847110 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GRACIENE CARDOSO VAZ** inscrito(a) no CPF sob o nº 068-910.775-75, residente na Avenida Major Claro nº 228– Centro – Cristópolis-Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 154/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa 092/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços técnicos em Enfermagem, no Centro de Atendimento Síndrome Gripal conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis – BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 10/09/2020 e encerramento em 10/03/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Pela realização dos serviços elencados, as despesas relativas ao pessoal totalizando 60% (sessenta por cento), e de insumos 40% (quarenta por cento).

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, do Município de Cristópolis, sob a responsabilidade da tec. em enfermagem GRACIENE CARDOSO VAZ – REGISTRO: 1.475.411 TE – COREN BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A DESPESA CORRERÁ À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

UNIDADE: 0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

ATIVIDADE: 10.302.102.2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS

ATIVIDADE: 10.301.102.2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR – PSF

ATIVIDADE: 10.301.102.2039 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BASICA EM SAUDE -PAB

ATIVIDADE: 10.122.0102.2077 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 RECURSOS DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE E MÉDIA E ALTA

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 7.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 7.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.9. São obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-CRISTÓPOLIS, ora contratados:
- 7.10. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.11. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - I – É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
 - II – O(a) CONTRATADO(A) será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 7.12. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.13. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
- 7.14. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-CRISTÓPOLIS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar, do Ministério da Saúde, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;



- 7.15. Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei;
- 7.16. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 7.17. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.18. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.19. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.20. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 7.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 7.22. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contratos o Sra. Amanda Queiroz Tavares, decreto nº 042/2020 de 22 de junho de 2020.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, neste caso o fiscal de contratos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas nas sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 092/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cristópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Cristópolis Bahia, 10 de setembro de 2020


ERCILIA CAMPOS DA SILVA
Secretária de Saúde



GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal


GRACIENE CARDOSO VAZ
Contratada

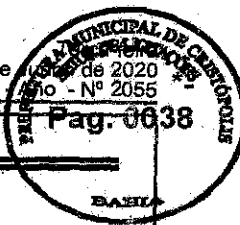
Testemunhas:



CPF: 050.835.555-40



CPF: 869.876.681-72



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ:13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 042/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Designa Fiscal de Contratos.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Fiscal de Contratos a Senhora **AMANDA QUEIROZ TAVARES**, CPF: **070.422.895-52**, ocupante do Cargo de Diretora de Licitações e Contratos, nomeada através da portaria nº 37/2020 de 22 de junho de 2020,

Art. 2º - O fiscal de contrato deve:

- a) Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- c) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f) Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ 13.655.089/0001-76

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 0153/2020, Dispensa de Licitação 091/2020 – Lei 13.979/20 - Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis - Contratada: **GLEISIELE DA CRUZ DOS SANTOS DE MIRANDA** – CPF: 068.631.765-30, Objeto: Prestação de serviços de Técnicos de Enfermagem, conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis, para o período de 06 (seis) meses – valor global R\$: **10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais)** - Contrato nº 101/2020 - Data de Assinatura: 10 de Setembro de 2020, Vigência: 06 (seis) meses - Valor Global Bruto R\$ **10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais)** - Fundamento legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/20 e alterações, Cristópolis, BA – 10 de Setembro de 2020, GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Prefeito Municipal.

Processo Administrativo 0154/2020, Dispensa de Licitação 092/2020 – Lei 13.979/20 - Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis - Contratada: **GRACIENE CARDOSO VAZ** – CPF: 068.910.775-75, Objeto: Prestação de serviços de Técnicos de Enfermagem, conforme Portaria n.º 1.445 de 29 de maio de 2020 que institui o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Corona-vírus (COVID-19), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis, para o período de 06 (seis) meses – valor global R\$: **10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais)** - Contrato nº 102/2020 - Data de Assinatura: 10 de Setembro de 2020, Vigência: 06 (seis) meses - Valor Global Bruto R\$ **10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais)** - Fundamento legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/20 e alterações, Cristópolis, BA – 10 de Setembro de 2020, GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO Contrato nº 010/2020 - Processo Administrativo 010/2020, Inexigibilidade 010/2020 - Órgão – Fundo Municipal de Saúde - Contratado: **CLINICA MEDICA SÃO GABRIEL LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **20.119.371/0001-02**, Objeto: Prestação de serviços em saúde especializado em CONSULTAS MEDICAS, nos Plantões 24 h. do Hospital Municipal, a usuários do SUS no Município de Cristópolis.- **OBJETO DO ADITIVO: ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:** Altera para mais 25% (vinte e cinco por cento) o Valor Global de R\$: 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) - Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.